

PP-1123/87

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1987

AO CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PETROBRÁS
DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Ref.: Pareceres AJUR-106/87
e AJUR-136/87

Prezado Senhor

Em anexo estamos encaminhando a esse gabinete cópia dos dois Pareceres acima referidos, através dos quais o Chefe de Assessoria Jurídica da PETROS aborda os assuntos referentes à contribuição dos Mantenedores-Beneficiários (AJUR-106/87) e a redação do inciso X, do Artigo 48 do Regulamento do Plano de Benefícios (AJUR-136/87).

Atenciosamente,

Original entregue por
Orfila Lima dos Santos
Presidente
Orfila Lima dos Santos
Presidente

Anexos: AJUR-106/87
AJUR-136/87



FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL

AJUR-136/87

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1987

AO PRESIDENTE DA PETROS
DO CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

013

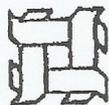
Atendendo à solicitação verbal de V.Sª sobre a cronologia da alteração e sua inserção na edição-1985 do Regulamento do Plano de Benefícios, informamos o seguinte:

1 - Em reunião de 23.8.84, Ata 777ª, ítem 16º o Conselho de Administração da Patrocinadora-Instituidora, Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, examinando solicitação da Fundação PETROBRÁS de Seguridade Social - PETROS, referente a alterações nos valores de benefícios então concedidos pela PETROS, de terminou que o seu Serviço Jurídico-SEJUR, em articulação com a Fundação, providenciasse a elaboração dos textos necessários à modificação do Regulamento do Plano de Benefícios.

2 - Em 19.9.84, o Chefe do SEJUR pelo expediente SEJUR-1244/84, encaminhou ao Presidente da PETROBRÁS, expediente SEJUR/Confidencial-25570/84, preparado pela Divisão de Co ordenação e Patrimônio com a proposta de redação dos textos regulamentares que seriam alterados.

3 - Em 24.9.84 o Sr. Presidente da PETROBRÁS, após oposição de seu "de acordo", remeteu a PETROS os supra aludidos expedientes SEJUR.

4 - Em 24.9.84, pelo PP-561/84, o Presidente da PETROS, submeteu ao Sr. Secretário da Previdência Complementar os textos das alterações que deveriam ser insertos no Regulamento do Plano de Benefícios, objetivando corrigir as distorções dos critérios de suplmentações dos benefícios.



PETROS

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL

AJUR-136/87

2.

5 - No dia seguinte, 25.9.84, o Sr. Secretário da Previdência Complementar respondeu ao Presidente da PETROS, pelo ofício nº 244/SPC-GAB, manifestando-se, sic: "de acordo com a proposição ressaltando, contudo, a necessidade de as patrocinadoras se comprometerem explicitamente a cobrir quaisquer ônus resultantes das modificações ora aprovadas (o grifo é nosso).

6 - Imediatamente, o Presidente da PETROS deu ciência ao Sr. Presidente da PETROBRÁS, pelo PP-582/84 da decisão suso referida do Sr. Secretário de Previdência Complementar, enfatizando as considerações da manifestação daquela autoridade que, considerando complexo o conceito de "deficit técnico", condicionava à aprovação das modificações textuais à obrigação da Patrocinadora-Instituidora de "cobrir quaisquer ônus resultantes das modificações ora aprovadas".

7 - Logo, em 4.10.84, o Sr. Presidente da PETROBRÁS, respondeu ao Presidente da PETROS pela DE/224/84 comunicando:

"Assim, a PETROBRÁS e as demais Patrocinadoras da PETROS, solidária e proporcionalmente às suas respectivas contribuições, se comprometem a cobrir quaisquer ônus decorrentes das modificações introduzidas no Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação PETROBRÁS de Seguridade Social - PETROS, resultantes das proposições aprovadas pelo Sr. Secretário de Previdência Complementar, através do Ofício nº 244/SPC-Gab, de 25 de setembro de 1984".

8 - No dia imediato, 5.10.84, o Presidente da PETROS, através PP-583/84, remeteu ao Sr. Secretário da Previdência Complementar cópia do ODE-224/84, suso transcrito.

No mesmo 5.10.84, pelo Ofício nº 250/SPC-GAB a autoridade previdenciária ratificou a aprovação deferida e contido no supra citado ofício nº 244/SPC-GAB, reconhecendo, verbis:



PETROS

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL

AJUR-136/87

3

"O propósito da Patrocinadora-Instituidora, assim como as demais Patrocinadoras da PETROS se comprometerem a cobrir quaisquer ônus resultantes das modificações propostas pela PETROS (PP-561/84) no texto do Regulamento do Plano de Benefícios, e aprovadas por esta Secretaria de Previdência Complementar (Ofício nº 244/SPC-Gab., de 25/9/84)".

9 - Em 8.10.84, pelo PP-608/84, o Presidente da PETROS deu ciência ao Sr. Presidente da PETROBRÁS de manifestação aprovatória do Sr. Secretário da Previdência Complementar constante do ofício nº 250/SPC/GAB.

Na oportunidade, foi solicitada ao SEJUR, de modo conjunto com a PETROS, elaboração da redação do inciso X do artigo 47 do RPB (renumerado posteriormente para artigo 48), compatibilizando-o primeiro, com a exigência da Secretaria da Previdência Complementar e, depois, com a decisão emanada do Conselho de Administração da PETROBRÁS (Ata 780ª, item 5, de 22.10.84).

10 - A nova redação ficou redigida do modo seguinte:

"O Conselho de Administração resolveu aprovar a redação final do Art. 48, inciso X, do Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação PETROBRÁS de Seguridade Social-PETROS, como se segue: "Art. 48....."X - As patrocinadoras, no caso de serem insuficientes os recursos da PETROS, assumirão a responsabilidade de encargos adicionais, na proporção de suas contribuições, para cobertura de quaisquer ônus decorrentes das alterações introduzidas em 23/8/84 pelo Conselho de Administração da PETROBRÁS nos Arts. 30, 41 e 42 deste Regulamento e aprovadas pelo Secretário da Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, através dos ofícios nºs 244/SPC-Gab., de 25/9/84, e 250/SPC-Gab., de 05/10/84".

11 - Em 25.10.84 a Diretoria Executiva da PETROS tomou ciência (Ata 488ª, item 7ª) da redação final do artigo 48 - inciso X do RPB cuja aprovação pelo Conselho de Curadores se deu em 06.11.84 (Ata 50ª, item 13ª). Em 14.11.84 o Presidente da PETROS, pelo PP-737/84 encaminhou ao Sr. Presidente da PETROBRÁS o texto final aprovado pelo Conselho de Curadores que, submetido ao Conselho de Administração da PETROBRÁS, recebeu aprovação em 22.11.84 (Ata 783ª, item 6ª).

12 - Esta decisão sobre o texto definitivo do assinalado dispositivo regulamentar foi comunicada à Diretoria Executiva da PETROS em 24.11.84 (Ata 485ª, item 3ª) e ao Conselho de Curadores em 01.02.85 (Ata 51ª, item 7ª).

13 - Cumprindo sua obrigação estatutária, em 05.02.85, pelo PP-074/85, o Presidente da PETROS, remeteu ao Sr. Secretário da Previdência Complementar a redação final do inciso X do artigo 48 do RPB, após todos os trâmites obrigatórios, anexando ao referido expediente cópias dos Comunicados nº 1656/84 da Secretaria Geral da PETROBRÁS e nº 025/84 da Secretaria Geral da PETROS.

14 - Pelo resumo exposto, verifica-se que apesar de ter constado na edição de 1985 do Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS como redação do inciso X, do Art. 48. "aporte de recursos, por parte das patrocinadoras, na mesma proporção de suas contribuições nos casos em que porventura ocorreram deficit técnico", temos que este texto fora objeto de exigência do Sr. Secretário de Previdência Complementar, que, solicitara, na oportunidade, redação mais explícita para o mesmo.



AJUR-136/87

5.

15 - Cumprindo a exigência, a Patrocinadora-Instituidora PETROBRÁS (Ata 780ª, ítem 5º do Conselho de Administração) através do ODE-224/84 como acima referido deu a conceituação final para o assunto conforme pedido da Secretaria de Previdência Complementar e determinou ao Serviço Jurídico-SEJUR a adaptação do inciso X do Art. 47 (renumerado para 48) do Regulamento do Plano de Benefícios.

Em consequência o Sr. Secretário da Previdência Complementar pelo Ofício nº 250/SPC-GAB considerou, então, atendida a exigência que formulara anteriormente.

16 - Afinal foi enviada ao Sr. Secretário de Previdência Complementar a redação final do inciso X, do Art. 48, ora re-transcrito.

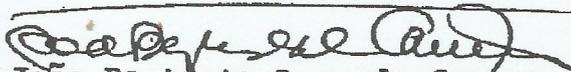
"Art. 48" ...

"X - As patrocinadoras, no caso de serem insuficientes os recursos da PETROS, assumirão a responsabilidade de encargos adicionais, na proporção de suas contribuições, para cobertura de quaisquer ônus decorrentes das alterações introduzidas em 23.08.84 pelo Conselho de Administração da PETROBRÁS, nos arts. 30, 41 e 42 deste Regulamento e aprovadas, em 25.9.84, pelo Secretário da Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social".

a qual, ainda que pendente de aprovação formal deve ser considerada como redação definitiva.

Era o que cumpria informar

Atenciosamente,


João Baptista Lousada Camara
Chefe da Assessoria Jurídica